



LEI N. 10.076.

Autor: Vereador Belino Bravin Filho.

Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a **Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose**, no âmbito do Município de Maringá, que será comemorada anualmente, na primeira semana do mês de abril de cada ano.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose fica incluída no calendário oficial do Município.

Art. 2.º A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose tem como objetivos:

I – promover a conscientização e orientar com regras básicas de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados;

II – viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III – proporcionar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os demais voluntários.

Art. 3.º Por ocasião da semana instituída no art. 1.º desta Lei, as instituições de ensino público e privado do ensino fundamental e médio deverão:

I – convidar os pais ou responsáveis pelos alunos a participar da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose;



LEI N. 10.076.

II – ministrar palestras destinadas às crianças, que deverão ser realizadas de forma didática e de fácil compreensão.

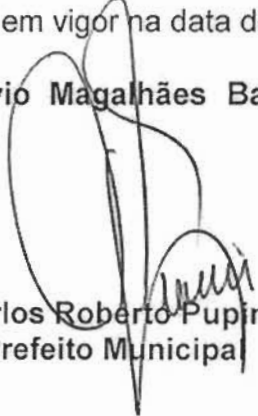
Art. 4.º As atividades da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose serão amplamente divulgadas pela Administração Municipal.

Art. 5.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias ou termos de cooperação com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, associações e conselhos profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades propostas para a semana objeto desta Lei.

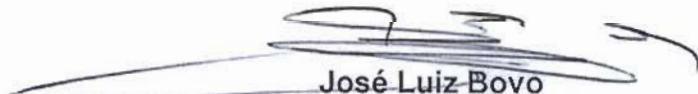
Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 10 de novembro de 2015.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão



Carmem Abilene Soriano Inocente
Secretária Municipal de Saúde